



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.472 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado

Ementa: “CRIA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O “PLENÁRIO INCLUSIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A fim de viabilizar a criação de um novo Plenário na Câmara Municipal de Rio Flôres, com o objetivo de garantir a participação plena e efetiva de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, mentais e intelectuais, o Poder Legislativo cria o “Plenário Inclusivo”.

Art. 2º – Considerando as limitações estruturais do prédio atual, esta lei objetiva garantir a implementação de um novo espaço plenário, localizado no primeiro andar do prédio, que seja acessível e funcional para a realização das sessões legislativas da Câmara Municipal.

Art. 3º – O Plenário Inclusivo deve ser projetado e adaptado de forma a garantir acessibilidade arquitetônica e tecnológica a todas as pessoas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Rampas de acesso e corrimãos adequados para cadeirantes;
- II. Espaços reservados para pessoas com deficiência visual, auditiva ou cognitiva;
- III. Equipamentos de áudio e vídeo com legendas, tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e recursos de amplificação sonora;
- IV. Mobiliário ergonômico e adaptável para diversas necessidades;
- V. Sinalização tátil e visual indicativa de espaços e direcionamentos;
- VI. Reforma do banheiro, tornando-o acessível a todos;

VII. Espaços reservados capazes de acomodar cadeiras de rodas e garantir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;

Art. 4º – Os recursos necessários para a implementação do “Plenário Inclusivo” serão provenientes da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

Art. 5º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores, 30 de abril de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal